



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

ADMINISTRAÇÃO

LEI No. 069/95

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS e EU sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no Processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2o. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de seis (06) membros a saber:

- I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um (01) representante dos Professores do Município;
- V - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Madalena; e,
- VI - um (01) representante dos Pais de Alunos.

1o. A designação dos membros do Conselho será feita por Decreto do Executivo.

2o. A Presidência do Conselho será exercida pela(o) Secretária(o) de Educação do Município.

3o. A indicação dos membros do Conselho representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou Entidades a que pertencem.

4o. O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

5o. O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida a recondução.

6o. O mandato dos membros do Conselho será considerado de relevância, e exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 3o. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu regimento interno.

1o. A convocação será feita por escrito, pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de oito (08) dias para as sessões ordinárias, e de quarenta e oito (48) horas, para as sessões extraordinárias.

2o. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Soluções & Cia.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

ADMINISTRAÇÃO

3o. O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões podendo constituir se necessário uma Secretária Executiva.

4o. Para o seu pleno funcionamento, o Conselho ficará autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 4o. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar no Município;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos por Nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares do Município de Madalena, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in-natura.
- IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5o. A Presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena - Ceará, Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal

Maria de Jesus Ribeiro da Silva
Secretaria de Educação

Soluções & Cia.